



DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Potiraguá - BA

Quarta-Feira, 30 de Janeiro de 2019 - Edição nº 45

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Inexigibilidade Nº 001/2019.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2019.
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Inexigibilidade Nº 002/2019.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019 - Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2019.
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Inexigibilidade Nº 003/2019.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019 - Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019.
- RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.
- ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.
- HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018.
- CONTRATO Nº 04/2019 - PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. – ME.
- CONTRATO Nº 05/2019 - RBITENCOURT CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. – ME.
- CONTRATO Nº 06/2019 - Dantoney Lopes Alves.
- CONTRATO Nº 07/2019 - Mateus de Oliveira Lopes.
- CONTRATO Nº 08/2019 - GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES.
- CONTRATO Nº 09/2019 - RITA DE CASSIA PECANHA DOS SANTOS - ME.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site cmpotiragua.portalgov.net.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 025ADDE3FA-49BFECE92B-94ECA3C11B-219322A8B9



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Objeto: Contratação de Empresa da área de contabilidade publica para prestar serviços técnicos contábeis à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira, e contábil, como também na consultoria e assessoria nos questionamentos e notificação do Tribunal de Contas dos Municípios e fechamento das contas mensal, bimestral, quadrimestral e anual do Exercício de 2019, digitalização de documentos e envio ao e-TCM e envio do SIGA, parte contábil.

Empresa contratada: SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

CNPJ: 06.095.471/0001-07

Valor Mensal: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

Valor Global: R\$104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Potiraguá, 04 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019
Vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº001/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Potiraguá - BA

CONTRATADA: SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: nº06.172.318/0001-36, situada na Av. Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA

Objeto: Prestação de Serviços de Contabilidade da Câmara de Vereadores, serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil.

Valor Mensal do Contrato: R\$8.700,00. (Oito Mil e Setecentos Reais)

Valor Global do Contrato: R\$104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

Data da Assinatura: 04-01-2019

Validade: 12 meses

Potiraguá, em 06 de janeiro de 2019.

Antonio Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Potiraguá, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de Licitação nº001/2019, para a contratação com a Empresa SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº06.095.471/0001-07, situada à Av. Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA, com o objetivo de prestar serviços de contabilidade para a Câmara de Vereadores, serviços de digitalização, envio de documentos ao e-TCM e Informação do SIGA, parte contábil. O valor da contratação é de R\$8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais) mensais, totalizando o valor global de R\$104.400,00 (Cento e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

Potiraguá, 06 de janeiro de 2019.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	002/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epígrafe, conforme dados abaixo descrito.

Objeto: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e serviços advocatícios para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicos que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, a exemplo de amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área.

Empresa contratada: WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

CNPJ: 13.401.122/0001-31

Valor Mensal: R\$3.500,00. (Três mil e quinhentos reais).

Valor Global: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Potiraguá, 04 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019
Vinculado à Inexigibilidade nº002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE POTIRAGUÁ - BA
CONTRATADA: WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. CNPJ: 13.401.122/0001-31
ENDEREÇO: Av. Padre Arnaldo, s/n, centro, Itarantim/BA.

Objeto: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e serviços advocatícios para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicos que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, a exemplo de amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área.

Valor do Contrato Mensal: R\$ 3.500,00. (Três mil e quinhentos reais).

Valor do Contrato Global: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Data da Assinatura: 04-01-2019

Validade: 12 meses

Potiraguá, em 06 de janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Resumo de inexigibilidade nº 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Potiraguá, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade nº002/2019, para a contratação com a Empresa **WESLEY PIRES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. CNPJ: 13.401.122/0001-31**, situado à Av. Padre Arnaldo, s/n, centro, Itarantim/BA, com o objetivo de prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica e serviços advocatícios para atender as diversas situações de necessidade de amparo de serviços jurídicas que a Câmara Municipal de Potiraguá necessita, a exemplo de amparo e orientação à Comissão de Justiça da Câmara na análise e assessoria e orientação na elaboração de projetos de lei aos vereadores, bem como suporte técnico na análise dos projetos encaminhados à Câmara Municipal, apresentação de pareceres acerca de contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, ajuizamento de defesa em processos eventualmente ajuizados contra a Mesa Diretora da Casa Legislativa, ajuizamento de ações necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal e outras situações que se fizer necessário a atuação de profissional da área. O valor da contratação é de **R\$3.500,00**. (Três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

Potiraguá, 06 de janeiro de 2019.

Agmalda Dias dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

Objeto: Contratação de empresa especializado na área jurídica (advocacia) para prestar serviços à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.

Empresa contratada: SHEYLA GUIMARAES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: nº28.987.901/0001-38

Valor Mensal: R\$ 4.000,00. (quatro mil Reais).

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Potiraguá, 04 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019
Vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº003/2019

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE POTIRAGUÁ - BA

Contratada: SHEYLA GUIMARAES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: nº28.987.901/0001-38, situada na Av. Juracy Magalhaes, 3340 "A", B. Felicia Vitória da Conquista/BA, advogada responsável: Sheyla Aguiar Guimarães, OAB/BA: 24.015.

Objeto: Contratação de empresa especializado na área jurídica (advocacia) para prestar serviços à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional.

Valor do Contrato Mensal: R\$ 4.000,00. (quatro mil Reais).

Valor do Contrato Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil Reais).

Data da Assinatura: 04.01.2019

Validade: 12 meses

Potiraguá, em 05 de janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



Resumo de inexigibilidade nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Potiraguá, torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade nº 003/2019, para a contratação com a Empresa **SHEYLA GUIMARAES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: 28.987.901/0001-38**, com sede no endereço Profissional na Av. Juracy Magalhaes, 3340 "A", B. Felícia Vitória da Conquista– BA, advogada responsável: Sheyla Aguiar Guimarães, OAB/BA: 24.015, com o objetivo contratação de empresa especializado na área jurídica (advocacia) para prestar serviços à Câmara Municipal de Potiraguá, no intuito de fazer o acompanhamento mensal dos processos, emissão de parecer, bem como, de todos os serviços inerentes a atividade desta Casa Legislativa que necessitem de atuação do profissional. O valor da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro Mil Reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil Reais).

Potiraguá, 05 de janeiro de 2019.

Agmalda Dias dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ-BAHIA

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2018

Adjudico a licitação realizada no dia 15 de janeiro de 2019, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para aquisição de combustível Gasolina e óleo lubrificante, a ser fornecido em estabelecimento localizado no perímetro urbano, na sede do Município de Potiraguá, durante o ano de 2019, nas qualidades e quantificações contidas em Edital, e seus anexos**, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame, a empresa **AUTO POSTO POTIRAGUÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.283.707/0001-39, com sede na Av. João Durval Carneiro nº 30 - Bairro Gilberto Oliveira - Potiraguá/BA, com a seguinte proposta abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
AUTO POSTO POTIRAGUÁ LTDA	R\$52.100,00

Potiraguá-BA, 16 de Janeiro de 2019.

AGMALDA DIAS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ-BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2018

Consonante parecer favorável da assessoria jurídica e após análise dos autos do processo administrativo referente a Tomada de Preços nº003/2018, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para aquisição de combustível Gasolina e óleo lubrificante, a ser fornecido em estabelecimento localizado no perímetro urbano, na sede do Município de Potiraguá, durante o ano de 2019, nas qualidades e quantificações contidas em Edital**, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente Licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa **AUTO POSTO POTIRAGUÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.283.707/0001-39, com sede na Av. João Durval Carneiro nº30 - Bairro Gilberto Oliveira - Potiraguá/BA, que apresentou proposta global de **R\$52.100,00 (Cinquenta e Dois Mil e Cem Reais)**.

Potiraguá/BA, 16 de janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ-BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2019 VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº003/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, com sede a Praça Getúlio Vargas nº 72 – centro, Potiraguá-Bahia, inscrita no CNPJ nº16.231.896/0001-50, representada neste ato pelo Presidente Sr. Antonio Oliveira.

CONTRATADA: AUTO POSTO POTIRAGUÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.283.707/0001-39, com sede na Av. João Durval Carneiro nº 30, - Bairro Gilberto Oliveira - Potiraguá/BA,

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de combustível Gasolina e óleo lubrificante, a ser fornecido em estabelecimento localizado no perímetro urbano, na sede do Município de Potiraguá, durante o ano de 2019, nas qualidades e quantificações contidas em Edital.

VALOR GLOBAL: R\$52.100,00 (Cinquenta e Dois Mil e Cem Reais).

DA VIGÊNCIA: 16/01/2019 a 31/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00. Material de Consumo.

Potiraguá (BA), 16 de Janeiro de 2019.

**CAMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
CONTRATANTE**



Contrato nº 04/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de CONTRATANTE, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-0 Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa **PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 25.176.060/0001-90, com sede à Av. Juracy Magalhaes, 3340-A, sala 303, CEP 45.055-900, Felícia, Vitória da Conquista – BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

- a) Serviço de edição e publicação do diário oficial eletrônico da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2019 a 31/12/2019, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reiniciado a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato à inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).



DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada à.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8.666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Contratante

Portal Gov Serviços Digitais Ltda. - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:.....

CPF nº

.....

Nome:.....

CPF nº



Contrato nº 05/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de CONTRATANTE, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-0 Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa **RBITENCOURT CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI. – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.042.076/0001-07, com sede à Av. Juracy Magalhaes, 3340-A, sala 303, CEP 45.055-900, Felícia, Vitória da Conquista – BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

- a) Serviço de confecção e manutenção do portal da Transparência da Câmara Municipal de Potiraguá.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2019 a 31/12/2019, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reiniciado a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).



DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8.666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA

Contratante

**RBITENCOURT CONSULTORIA E
ASSESSORIA EIRELI**

Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:.....

CPF nº

.....

Nome:.....



CPF nº



Contrato nº 06/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a pessoa do Sr. **Dantoney Lopes Alves**, inscrita no CPF sobre o nº **789.296.285-91**, RG sobre o nº **06997267 27 SSP-BA**, brasileiro, residente no Caminho vinte e três, 09 – Loteam. Senhorinha Cairo, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista-Ba, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

Serviço especializado na área de recursos humanos para assessoria desta câmara municipal.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2019 a 31/12/2019, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reiniciado a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ **500,00** (quinhentos reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

Banco do Brasil
Ag 3176-3
Conta 10.890-1

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim,



principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Contratante

DANTONEY LOPES ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:.....

CPF nº

.....

Nome:.....

CPF nº



Contrato nº 07/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a pessoa do Sr. **Mateus de Oliveira Lopes**, inscrita no CPF sobre o nº **06978101516**, RG sobre o nº **1319102050 SSP-BA**, brasileiro, residente a Rua pastor Valdomiro de Oliveira n204, Bairro Candeias, Vitória da Conquista-Ba, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

- a) Serviço especializado de digitação e informes do sistema SIGA.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2019 a 31/12/2019, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reiniciado a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ **650,00** (seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

Bradesco
Ag 270
Conta 703019-3

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DECIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim,



principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento/Despesas: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2019.

Antonio Oliveira
Contratante

Mateus de Oliveira Lopes
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:.....

CPF nº

.....

Nome:.....

CPF nº



CONTRATO Nº 08/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **ANTONIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de 583.954.235-00, e outro lado como CONTRATADA **GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 26.493.599/0001-36, situada à Travessa Pau Brasil, 22, sala A, Centro, Potiraguá/BA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO. Ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

- a) Serviços especializados de conexão Rede de Internet de Banda Larga, durante 24 h por dia, ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Potiraguá-Ba, podendo haver interrupção ou suspensão de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá sempre que possível comunicação previa ao CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço por parte da CONTRATANTE, caso isso ocorra será devidamente notificado e devera prontamente adequar À UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. A reincidência do uso impróprio implicará extinção do presente contrato pelo CONTRATADO, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao contratante ou terceiros;

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período **02/01/20189 a 31/12/2019**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrario por escrito, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reincidido a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA

A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato á inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA

A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93 (art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA

O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ **5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ **450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), até o dia 30 de cada mês.

§ 1º - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito bancário ou recebido diretamente pelo contratado mediante emissão de cheque nominal a sua pessoa ou a representante legal devidamente nomeado, oriundos do processo de pagamento, devidamente liquidado.

§ 2º - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o §1º desta clausula implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a titulo de juros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA

a) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por

caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Permitir o acesso a internet nos moldes da boa técnica;

c) Fornecer a CONTRATANTE login e senha que o atenda, desde que as limitações técnicas não impliquem ou que não ocorra duplicidade.

d) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO **CLÁUSULA NONA**

Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da dotação orçamentária não ultrapassar o valor referido em Lei não cabe processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro - rata temporis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários a execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Potiraguá, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA) 02 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Contratante

GELNET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:.....

CPF nº

.....

Nome:.....

CPF nº



Contrato nº 09/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, localizada a Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, pessoa jurídica de Direito público interno, CNPJ nº. 16.231.896/0001-50, denominada doravante de Contratante, por seu representante legal o Sr. **Antonio Oliveira**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Potiraguá, inscrito no CPF de nº. 583.954.235-00. Presidente desta Câmara Municipal, e a empresa **RITA DE CASSIA PECANHA DOS SANTOS - ME situada a RUA ENY GUIMARAES, 29** representado pela Sra. **RITA DE CASSIA PECANHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sobre o nº 166.807.825-20, brasileira, casada, simplesmente de CONTRATADO ajustam entre si o seguinte:

DO OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços nas áreas abaixo designadas:

- a) Serviço de Digitalização de Documentos e envio ao E-TCM.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze), meses, a iniciar no dia 02/01/2019 a 30/12/2019, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou reiniciado a qualquer momento, de forma amigável mediante acordo reduzido a termo, podendo ser interrompido ou suspenso por qualquer uma das partes antes do seu vencimento.

DA RESCISÃO

CLAUSULA TERCEIRA: A rescisão contratual será proposta nos casos previstos respeitados os procedimentos previstos na Lei 8.666/93. Ensejará a rescisão do presente contrato à inexecução total dos serviços, cuja rescisão poderá ser por ato unilateral mediante notificação prévia por escrito.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou atraso na execução sujeitará a contratada às sanções impostas pela Lei 8666/93(art.87 e seguintes).

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá reajuste anual com índice do IGP, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, mensalmente o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 de cada mês.

Bradesco
Ag 3548 -3
Conta 45.100 -2

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SÉTIMA:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente conforme §1º da III cláusula.
- b) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;
- c) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários ao fiel cumprimento deste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicada á.
- b) Informar previamente a CONTRATANTE, sobre eventual problema a ocorre no fornecimento do serviço e resolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Ao extinguir serviços pagos extras mensalidade, comunicar com antecedência mínima de 30 dias a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

Além das obrigações já previstas no presente contrato a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do contrato e os Adiantamentos que houver, conforme art.61, da Lei8. 666/93 com as alterações da Lei pertinente á matéria.
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, dar soluções ás consultas feitas, determinar as providências que lhe aparecem cabíveis a anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- c) Manter seus dados cadastrais para contato e cobrança atualizados junto ao CONTRATADO;

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA DÉCIMA: Por tratar o objeto do presente contrato de serviços técnicos profissionais especializados, e em fase da exclusividade da fornecedora do serviço no município, bem assim, principalmente, em função de que o a valor do contrato não ultrapassa o valor referido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, sendo dispensável a instauração de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Potiraguá á contratada, as despesas correrão a conta do seguinte recurso orçamentário da LOA vigente:

Unidade: 1 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento/Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente contrato apurado em processo administrativo em consonância com os dispositivos legais que regem este contrato sujeitará à parte infratora as condições legais e ainda da multa de indenização de eventuais prejuízos que venha a causar a parte inocente, além da multa de 1% ao mês e juros de 12% ao ano. Ambos calculados pro – rata temporis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO todos os documentos necessários à execução dos serviços mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competência o juízo da Comarca de Itarantim, este, por mais privilegiado que seja, qualquer outro. E, para firmeza e como prova de assim houver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato que será publicado, junto com o ato.

Potiraguá, (BA), 02 de Janeiro de 2019.

ANTONIO OLIVEIRA
Contratante

Rita de Cássia Peçanha dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:.....

CPF nº

.....

Nome:.....

CPF nº